# Termo de Referência

*Locação de Software de gerenciamento das informações do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS (IPM), manutenção e assessoria técnica especializada.*

Município de Rio Pardo
Secretaria Municipal da Fazenda.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para locação da licença de uso de sistema de informática (software) para gerenciamento das informações do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, juntamente com implantação, suporte técnico, manutenção, parametrização, bem como treinamento, suporte e assessoria técnica especializada aos servidores que irão operar o sistema, destinado ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, conforme segue:

| Item | Quantidade | Unidade | Serviço |
|---|---|---|---|
| 1 | 12 | Mês | Locação da licença de uso de software de gerenciamento das informações do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, juntamente com implantação do sistema, contendo as informações cadastrais, financeiras e históricos de no mínimo os últimos cinco exercícios anteriores ao da implantação, suporte técnico, manutenção, parametrização, bem como treinamento, suporte e assessoria técnica especializada (presencial e remoto) aos servidores que irão operar o sistema, destinado ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal. |

1.2. O prazo de vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir de agosto de 2026 ou de acordo com as datas definidas na licitação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Administração Pública, tendo em vista o disposto no art. 106 e o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Caso qualquer das partes não tiver interesse na sua prorrogação, deverá comunicar a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a **locação da licença de uso de software especializado para gerenciamento das informações do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, incluindo serviços de implantação do sistema, manutenção, parametrização, treinamento, suporte e assessoria técnica especializada (presencial e remoto) aos servidores (usuários) que irão operar o sistema.**

2.2. O Índice de Participação Municipal (IPM) constitui critério fundamental para a repartição das receitas do ICMS entre os municípios, impactando diretamente a arrecadação municipal e, consequentemente, a capacidade de financiamento das políticas públicas. A correta apuração e o acompanhamento sistemático das informações que compõem o IPM exigem ferramentas tecnológicas adequadas, capazes de garantir precisão, confiabilidade e tempestividade na gestão dos dados.

2.3. Nesse contexto, a contratação de uma ferramenta que auxilie o fisco municipal, promovendo agilidade no trabalho, controle e legitimidade das informações fornecidas pela SEFAZ/RS e Receita Federal, visando a diminuição da sonegação e o aumento na arrecadação do ICMS, promove uma modernização da gestão tributária municipal, proporcionando maior eficiência operacional, segurança das informações, padronização de procedimentos e apoio à tomada de decisão.

2.4. Com a implantação desta ferramenta, a fiscalização poderá efetuar vários cruzamentos de informações e gerar relatórios de divergências dos dados apurados pela ferramenta, com cruzamento das informações declaradas pelos contribuintes como:

a) Acompanhar e analisar, de forma contínua, as informações fiscais declaradas por empresas estabelecidas no território municipal;
b) Realizar o cruzamento de dados de faturamento transmitidos à Receita Estadual e à Receita Federal com os registros municipais, identificando divergências, omissões e inconsistências nas declarações;
c) Apurar eventuais distorções que impactam negativamente no cálculo do VAF e, consequentemente, na participação do Município no rateio do ICMS;
d) Gerar relatórios técnicos e mensagens eletrônicas padronizadas para comunicação com os contribuintes, a fim de solicitar, em tempo hábil, correções e retificações das informações inconsistentes;
e) Fortalecer as ações de fiscalização e arrecadação tributária, contribuindo para a modernização da gestão fiscal e para a eficiência administrativa no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Finanças Públicas

2.5. As transferências do Estado para o Município são de suma importância para a composição do orçamento Municipal, pois com o grande número de empresas, cria-se a necessidade de uma ferramenta tecnológica que ajude o Município no gerenciamento das informações econômicos-fiscais que compõem o Índice de Participação do Município (IPM), colaborando desse modo, a busca pelo crescimento da receita e uma melhoria no VAF do Município.

2.6. A contratação contempla os serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, assessoria, treinamento e a manutenção contínua, estes são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento do sistema, bem como sua atualização frente a alterações legais e operacionais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, além de garantir a capacitação dos servidores.

2.7. Considerando, portanto, a essencialidade das atividades desempenhadas por meio da solução tecnológica em questão, torna-se imprescindível garantir esse modelo de prestação dos serviços à

municipalidade, de forma regular e eficiente, assegurando-se a integridade das ações de arrecadação tributária e de gestão fiscal do Município.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na locação da licença de uso de software de gerenciamento das informações do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, com suporte técnico e manutenção, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte e assessoria, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação da presente prestação de serviços tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por licitação, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, conforme artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, art. 68 e na íntegra do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os eventuais interessados deverão apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema de computação em plataforma web, similar e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Fica vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, do objeto contratado, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela CONTRATADA, a qual deverá dispor de equipe técnica própria, devidamente qualificada e apta ao pleno atendimento das obrigações assumidas.

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referente à locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, manutenção e assessoria técnica especializada.

5.2. O sistema de informática a ser contratado deverá seguir as especificações técnicas/condições abaixo:

- Operar em plataforma Web;
- Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única;
- Ter compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozila Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);

- Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT), XML;
- Armazenar e possibilitar consulta dos log de acessos realizados pelos usuários (auditoria) pelo período mínimo de um ano.
- Promover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo a configuração de níveis de permissões para acessos individualizados por usuários e grupo de usuários
- Ter manutenção e atualizações do sistema por conta da CONTRATADA

**5.3. Módulos e Funcionalidades do Sistema**

- Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil –RFB.
- Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.
- Simples Nacional: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais-DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS–D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil, com validação e geração de indícios ou inconsistências com respectivo enquadramento legal.
- Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.
- Análise do Anexo XVI da GIA, permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categorias Geral e Simples Nacional deforma automatizada. Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.
- Relatórios: permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).
- Alterar e gerenciar regras de validações dos erros apontados e possibilitar o registro no sistema das ações tomadas.
- Elaborar comparativo dos CFOPs do ano em análise com o ano anterior na mesma tela.

- Emitir relatórios e gráficos de desempenho referente ao índice, Valor Adicionado do Município, de empresa específica e produtor rural.
- Emitir relatórios do Valor Adicionado das empresas por atividade econômica – CAE, extraído do cadastro do Estado por bairro/distrito ou região.
- Demonstrar o cálculo de projeção de retorno de ICMS por componente do índice, atividade econômica, empresas e produtor rural.
- Cruzamento das informações consolidadas das DEFIS e do PGDAS-D, com os dados apurados pela Fazenda Estadual para apuração do VAF.
- Executar o cálculo do saldo operacional das empresas modalidade Geral e Simples Nacional, para cumprir a ação CVI – Comunicação de Verificação de Indícios do convênio com o Estado, o PIT – Programa de Integração Tributária.
- Constatado saldo operacional negativo, o sistema deve gerar de forma automatizada a CVI das empresas modalidade Geral e Simples Nacional.
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE): módulo que possibilite a importação das informações da NFSE (via arquivo CSV) e também outros, com posterior emissão de relatórios.
- O Município poderá fornecer as informações necessárias referente a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e outros documentos compartilhados, de forma que seja integrado ao sistema do referido objeto.
- Cartões de Crédito e Débito: importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas e, apurada irregularidades o fiscal gere no sistema a notificação. Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Rio Pardo que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.
- A importação de informações cadastrais, financeiras e históricos deverá contemplar, no mínimo, 05 (cinco) anos anteriores ao ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

**5.4. Treinamento/Suporte**

A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

**5.5. Etapas dos Serviços**

A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, cujo início se dará na data de recebimento da ordem de serviço. Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e PGDAS D e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, deixando o sistema apto para uso.

**5.6. Obrigações da Contratada**

- Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;

- Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Receita Municipal nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da Fiscalização Tributário Municipal com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministrar treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- Prestar assessoria técnica especializada in loco, por profissional qualificado nas questões técnicas e legais da formação do Índice de Participação dos Municípios no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a necessidade do Contratante, em um total mínimo de uma visita a cada trimestre, nas dependências da Prefeitura de Rio Pardo, sem ônus ao Contratante, ficando a cargo da Contratada todos os custos de deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais custos que venham a ocorrer em necessidade para atendimento a esta assessoria.
- Prestar assessoramento técnico, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Fiscalização Tributária Municipal nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional, categoria geral, produção primária e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

**5.7. Obrigações da Contratante**

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e termos deste contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for ocaso.
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

**5.8. Prova de Conceito - PoC**

A prova de conceito é a demonstração prática dos requisitos constantes na tabela do item Planilha de Aderência Técnica (Constante no Item 5.8 deste Termo), permitido que seja feita a materialização da descrição do objeto ofertado pelo licitante. A demonstração deve ser aberta ao público e divulgada previamente no portal de licitação.

Após a empresa classificada em primeiro lugar ser declarada habilitada, o Pregoeiro, através do sistema eletrônico (CHAT), convocará a licitante para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste comunicado, realize a demonstração presencial do objeto ofertado.

A licitante vencedora deverá disponibilizar o acesso ao sistema (endereço eletrônico, login e senha) no prazo de até 2 dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro realizado anteriormente. O referido acesso ao sistema deverá ser encaminhado para o e-mail: fiscal@riopardo.rs.gov.br.

Os prazos mencionados no segundo e terceiro parágrafo deste item poderão ser prorrogados por igual período, desde que solicitado, por escrito e durante o seu transcurso, com a apresentação de motivo justificado e que deverá ser aceito pela Administração.

É condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue a comprovação de, no mínimo, **90% (noventa por cento)** dos requisitos constantes no item – Planilha de Aderência Técnica.

Após a avaliação da Comissão Técnica, será emitido um atestado formal para comunicar ao Pregoeiro o resultado da demonstração realizada.

A avaliação ficará a cargo da Comissão Técnica que será composta pelo **Auditor Tributário Sr. Tiago da Rocha Floriano, Auditor Tributário Sr. Regis Backes e o Inspetor Tributário Sr. Marco Antonio Ostrowski**, indicados pela Secretária Municipal da Fazenda e será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal (Rua General Andrade Neves, 324, Centro).

A PoC será realizada obrigatoriamente de forma **presencial**, com o propósito de validar a conformidade técnica da solução e o atendimento integral aos requisitos funcionais descritos neste Estudo, seus apêndices e anexos, assegurando a demonstração do sistema em ambiente real de execução, plenamente operacional, afastando a utilização de ambientes pré-estabelecidos, simulados ou preparados exclusivamente para fins demonstrativos, os quais não refletem, com a necessária fidelidade, as condições efetivas de uso da solução no contexto da Administração Pública Municipal.

Não será permitido durante a realização da prova de conceito o uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da apresentação do sistema, devendo a apresentação ser exclusivamente por meio do sistema instalado remotamente ou no hardware da empresa licitante.

Durante a demonstração do sistema, os representantes do Município assinalarão os requisitos atendidos, constantes da planilha de aderência técnica. Caso a licitante melhor classificada não comprove o cumprimento mínimo dos requisitos, a comissão inabilitará a licitante e chamará o próximo colocado na ordem de classificação, para respectiva demonstração de Sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.

Em caso de descumprimento, a licitante estará automaticamente desclassificada do certame.

Os custos em decorrência realização da prova de conceito ficarão a cargo da licitante vencedora.

O Município reserva-se o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer proposta, ou rejeitar todas, sem que assistam aos proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA**

| Descrição | Atende S/N |
|---|---|
| **1 - Características do Sistema** | ------ |
| 1) Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados na Receita Municipal; | |
| 2) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT). | |
| **2 - Módulos e funcionalidades do sistema** | ------ |
| **2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:** | ------ |
| 1) Importar as informações que compõe o VAF do Município, das empresas categorias Geral; | |
| 2) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB; | |
| 3) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ: | |
| 4) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório; | |
| 5) Importar os arquivos com as informações dos Cartões de Crédito e Débito, disponibilizadas pela SEFAZ; | |
| 6) Importar os arquivos com as notas fiscais conjugadas, disponibilizadas pela SEFAZ. | |
| **2.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS - GIA:** | ------ |
| 1) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município; | |
| 2) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior; | |
| 3) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável; | |
| 4) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações–CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF; | |
| 5) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências; | |
| 6) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela; | |
| 7) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema; | |
| 8) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo; | |
| 9) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências; | |
| 10) Permitir a geração de comunicação com as inconsistências para ser enviado às empresas para fins de verificações e ajustes necessários; | |
| 11) Permite gerar comunicação para correção de GIA de VAF negativo; | |
| 12) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica; | |
| 13) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas. | |
| **2.3. Simples Nacional:** | ------ |

| | |
|---|---|
| 1) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional; | |
| 2) Exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas; | |
| 3) Calcular o saldo operacional das empresas; | |
| 4) Detalhar o faturamento dor mês; | |
| 5) Detalhar o faturamento do mês por atividade. | |
| 6) Permite gerar comunicação para autorregularização do Saldo Operacional Negativo; | |
| 7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica; | |
| 8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas. | |
| **2.4. Produção Primária:** | **------** |
| 1) Importar as informações das saídas dos produtores expor meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ; | |
| 2) Importar as informações das compras de produtores; | |
| 3) Calcular o VAF de cada produtor; | |
| 4) Detalhar o valor das saídas dos produtores; | |
| 5) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor. | |
| 6) Permitir exibir e consultar as notas fiscais eletrônicas emitidas/recebidas por cada produtor; | |
| 7) Permite emissão de relatório da produção primária por tipo de produto/NCM, extraídas a partir das informações do extrato PPR. | |
| **2.5. Análise do Anexo XVI da GIA:** | **------** |
| 1) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA; | |
| 2) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município; | |
| 3) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa. | |
| **2.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:** | **------** |
| 1) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo, endereço diferente do cadastro e divergência com meios de pagamentos eletrônicos; | |
| 2) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica; | |
| 3) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas; | |
| **2.7. Incentivos:** | **------** |
| 1) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município; | |
| 2) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado; | |
| 3) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório. | |
| **2.8. Relatórios:** | **------** |
| 1) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios; | |
| 2) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado; | |

| | |
|---|---|
| 3) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual; | |
| 4) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município; | |
| 5) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul(Lei Estadual nº11.038/97); | |
| 6) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município setor de atividade econômica; | |
| 7) Emissão de relatório com Ranking da pontuação do Programa de Integração Tributária de todos os Municípios do Estado; | |
| 8) Emissão de relatório com o Ranking do VAF e do Índice de Participação dos Municípios; | |
| 9) Emissão de relatórios de comparativo do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município dos últimos 5 anos; | |
| 10) Detalhamento das origens do VAF total do Município; | |
| **2.9 - Nota Fiscal Eletrônica Conjugada**: | ------ |
| 1) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conjugadas; | |
| 2) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NF-e; | |
| 3) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS; | |
| 4) Permitir redirecionar para consulta da NF-e completa no site da Sefaz/RS. | |
| **2.10 - Cartões de Crédito:** | ------ |
| 1) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município; | |
| 2) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês a débito e a crédito e detalhamento por dia; | |
| 3) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos; | |
| 4) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado; | |
| 5) Exibição de valores das pessoas jurídicas e físicas do Município; | |
| 6) Permite gerar comunicação para autorregularização de ajuste do faturamento declarado junto às Receitas Federal e Estadual, bem como CVI; | |
| 7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica; | |
| 8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas. | |
| **2.11 - Recursos** | ------ |
| 1) Por ocasião do prazo para interposição de recursos administrativos relacionados ao IPM, o sistema deverá relacionar em tela única, todos os contribuintes da Modalidade Geral e do Simples Nacional, demonstrando deforma comparativa o VA – Valor Adicionado apurado pelas | |

| | |
|---|---|
| importações dos arquivos disponibilizados, com o VA – AIM – Valor Adicionado considerado pelo Estado do Rio Grande do Sul para fins de composição do IPM; | |
| 2) Permitir a seleção dos Contribuintes com potencial para elaboração dos Recursos; | |
| 3) Permitir a seleção de operações inconsistentes relacionadas a operações envolvendo Produtores Rurais com direcionamento para módulo específico para geração de recursos; | |
| O Módulo de Recursos deverá gerar automaticamente as planilhas e ou relatórios sugeridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de Recurso; | |
| 5) O Módulo de Recursos deverá dispor de rotina simplificada para a unificação e ou divisão de arquivos de PDF a serem gerados nos moldes propostos pelo Estado do Rio Grande do Sul. | |
| **2.12 – Módulo Educação** | **------** |
| 1) Cálculo do novo componente do IPM. | |

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda **Sr. Mateus Flores dos Santos**, cabendo a fiscalização a Auditora Tributária **Sra. Debora Cristina Dick**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, após atesto do fiscal do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O pagamento fica condicionado à apresentação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante certidões válidas relativas à **Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de Rio Pardo e do Município-sede da empresa e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.3 A ausência da documentação exigida implicará retenção do pagamento até a regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto.

O §1º do referido artigo determina que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados aspectos como a responsabilidade técnica, o custo adicional decorrente da gestão de múltiplos contratos, as possíveis vantagens econômicas da divisão do objeto em itens, bem como a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado.

8.2 Após análise criteriosa da natureza do objeto, concluiu-se que o princípio do parcelamento não se mostra aplicável à presente contratação. A eventual divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica da solução, resultando na perda de economia de escala, na quebra de uniformidade da execução e em maiores dificuldades de fiscalização e controle contratual. Além disso, considerando que se trata de um único item funcional e integrado — a contratação de licença de software com suporte técnico, implantação, parametrização, treinamento e assessoramento técnico especializado —, a fragmentação implicaria riscos operacionais e potenciais conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, sobretudo em casos de falhas ou sinistros.

8.3 Dessa forma, a contratação de uma única empresa, de forma global, revela-se a opção mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

8.4 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se **tecnicamente justificável e economicamente vantajoso**, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A análise da pesquisa mercadológica demonstra que o valor estimado para a contratação se encontra em estrita consonância com os parâmetros de mercado. Em observância à faculdade conferida pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública opta pelo **caráter sigiloso do orçamento estimativo**. Esta medida visa resguardar o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que induz os licitantes a elaborarem suas ofertas com base em seus custos operacionais reais e estrutura de eficiência própria, sem a influência de um teto financeiro pré-divulgado. Dessa forma, promove-se uma competição autêntica que fomenta a disputa pelo menor preço e a maximização da vantajosidade para o Erário, mitigando o risco de adequação artificial das propostas.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.06.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE - Desdobramento da Despesa
19380 Fonte....: 1500 Rec. não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0001 LIVRE

Rio Pardo, 19 de maio de 2026.

Mateus Flores dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda